@NUMERO_ATO

Processo	-	TC/010664/2022
Contratante	-	Companhia de Engenharia de Tráfego
Contratado	-	Consórcio Vias Capital 2020 (Sinasc Sinalização e Construção de Rodovias Ltda., Jardiplan Urbanização e Paisagismo Ltda. e Serget Mobilidade Viária Ltda.)
Contrato	-	51/2020 R$ 44.832.634,07
TA	-	48/2021 R$ 44.832.634,07 (prorrogação de prazo)
Objeto	-	Prestação de serviços de manutenção, com correspondente fornecimento de materiais, atinentes a execução de sinalização viária horizontal, vertical, dispositivos de proteção e serviços complementares – Lote 3

51ª Sessão Ordinária Não Presencial

ANÁLISE. CONTRATO. TERMO ADITIVO. CET. Serviços de manutenção de sinalização viária horizontal, vertical, dispositivos de proteção e serviços complementares. ACOLHIDOS. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher o Contrato 51/2020 e seu Termo de Aditamento 48/2021 (1º TA), ante a ausência de infringências em seus termos.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento das formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, DOMINGOS DISSEI e JOÃO ANTONIO.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2024.

ROBERTO BRAGUIM – Vice-Presidente no exercício da Presidência
EDUARDO TUMA – Relator

/mfl

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 27/06/2024 14:30:25 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM Data: 01/07/2024 12:17:06 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

51ª SESSÃO ORDINÁRIA NÃO PRESENCIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Item 88

TC nº 10.664/2022- Análise
Objeto: análise do Contrato nº 051/2020 e do Termo de Aditamento nº 048/2021 (1º TA), decorrentes da Concorrência nº 002/2018/CET, firmados entre a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET e o Consórcio Vias Capital 2020, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção, com correspondente fornecimento de materiais, atinentes à execução de sinalização viária horizontal, vertical, dispositivos de proteção e serviços complementares, referentes ao Lote 3
Interessada: Companhia de Engenharia de Tráfego-CET
Relator: Conselheiro Eduardo Tuma
Competência: Pleno

RELATÓRIO

Cuida o TC 10.664/2022 da análise do Contrato nº 051/2020 e do Termo de Aditamento nº 048/2021 (1º TA), decorrentes da Concorrência nº 002/2018/CET, firmados entre a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET e o Consórcio Vias Capital 2020, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção, com correspondente fornecimento de materiais, atinentes à execução de sinalização viária horizontal, vertical, dispositivos de proteção e serviços complementares, referentes ao Lote 3, com valor de **R$ 44.832.634,07** (quarenta e quatro milhões, oitocentos e trinta e dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais e sete centavos).

Às peças 09/11, a **Subsecretaria de Controle Externo – SCE**, por sua **Coordenadoria V**, apresentou seu relatório de análise do Contrato e TA aludidos e concluiu pela **regularidade** de ambos os instrumentos.

À peça 17, a Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, após oficiada, respondeu afirmando ciência do relatório da Auditoria deste Tribunal de Contas.

À peça 20, a **Assessoria Jurídica de Controle Externo – AJCE** se manifestou acompanhando a conclusão do relatório de análise da Auditoria, ante o que opinou pela regularidade do Termo de Aditamento nº 048/2021, tendo em vista que, não foram encontradas infringências na análise precedente.

À peça 21, o **Assessor Subchefe de Controle Externo** endossou o parecer de peça 20, pela regularidade do TA n. 048/2021, "(...) *bem como do **Contrato n. 051/2020** ao qual o mesmo se refere, com base nos Relatórios de Análise da Auditoria de **Peças 9 a 11***."

À peça 24, a **Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM** se manifestou acompanhando as manifestações dos órgãos técnicos desta Corte e requereu o acolhimento do atos ora examinados

À peça 30, a **Secretaria Geral – SG** se pronunciou aderindo às manifestações dos órgãos técnicos desta Corte de Contas, assim como da PFM, opinando, ao final, pela regularidade do Termo de Aditamento nº 048/2021, bem como do Contrato n 051/2020, tendo em vista que não foram encontradas infringências.

É o relatório.

VOTO

Cuida o TC 10.664/2022 da análise do Contrato nº 051/2020 e do Termo de Aditamento nº 048/2021 (1º TA), decorrentes da Concorrência nº 002/2018/CET, firmados entre a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET e o Consórcio Vias Capital 2020, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção, com correspondente fornecimento de materiais, atinentes à execução de sinalização viária horizontal, vertical, dispositivos de proteção e serviços complementares, referentes ao Lote 3, com valor de **R$ 44.832.634,07** (quarenta e quatro milhões, oitocentos e trinta e dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais e sete centavos).

O processo foi regularmente instruído, com registro da manifestação dos órgãos técnicos deste Tribunal, tendo a **Auditoria**, em sua análise técnica, concluído pela regularidade do TA nº 048/2021, bem como do Contrato nº 051/2020 (peças 9 a 11), no que foi acompanhada pela **AJC**E (peças 20 e 21) e pela **SG** (peça 30).

A essas manifestações, a **PFM** se somou requerendo o acolhimento dos instrumentos analisados (peça 24).

Ante todo o exposto, acompanho as conclusões dos relatórios técnicos dos Órgãos Opinantes desta Corte, notadamente a análise e conclusão da **SCE**, cujos termos adoto como fundamento para decidir pelo **ACOLHIMENTO** do Contrato nº 051/2020 e do seu Termo de Aditamento nº 048/2021 (1º TA), ante a ausência de infringências em seus termos, firmados entre a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET e o Consórcio Vias Capital 2020, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção, com correspondente fornecimento de materiais, atinentes à execução de sinalização viária horizontal, vertical, dispositivos de proteção e serviços complementares, referentes ao Lote 3.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

EDUARDO TUMA
CONSELHEIRO RELATOR

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 05/03/2024 11:31:10 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo